

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



# D.O.

## Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVI - Nº 2286 - SUPLEMENTO - SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 2025 - Distribuição gratuita

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeita  
YARACINTIA ROCHANOGUEIRA

Vice-Prefeito  
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

#### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral  
JANDERSON MORAIS MIRANDA

Controladoria Geral do Município  
FABIANO PESSANHA RANGEL

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano  
CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES

Secretaria de Meio Ambiente  
LUCIANA LANDIM SOFFIATI

Chefia de Gabinete  
JAIRO GUIMARÃES BATISTA

Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia  
LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO

Secretaria de Saúde  
FAUZI RIBEIRO CHERENE

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo  
ROBERTO VINAGRE CARDOSO

Secretaria de Governo e Relações Institucionais  
CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO

Secretaria Municipal de Esporte  
LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Secretaria de Transporte  
RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento  
CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ

Secretaria de Administração e Recursos Humanos  
CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO

Secretaria de Fazenda  
JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico  
DENIVAL ALVES CORREA NETO

Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI)  
PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
ENALDO VIEIRA BARRETO

Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil  
MILSON DE FREITAS MOTA

Secretaria de Pesca  
JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO

#### GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 997, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO, TRANSFORMANDO-O EM PARÁGRAFO PRIMEIRO E INCLUI PARÁGRAFO SEGUNDO AO ARTIGO 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 380, DE 27 DE SETEMBRO DE 2012, QUE ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei Municipal nº 380, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 1º Nesta mesma reunião será eleita a Mesa Diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, tendo a estrutura paritária.

§ 2º Fica vedado ao Secretário Municipal de Saúde exercer cumulativamente a função de Presidente do Conselho Municipal de Saúde."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 998, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA O FUNDO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, DISPÕE SOBRE SUA NATUREZA, RECEITAS E APLICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo do Conselho Municipal de Saúde de São Francisco de Itabapoana (FCMS-SFI), de natureza contábil e financeira, vinculado diretamente ao Conselho Municipal de Saúde, destinado a custear suas atividades institucionais, administrativas, técnicas e deliberativas, garantindo-lhe autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo do Conselho Municipal de Saúde:

I – dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento do Município;  
II – transferências de recursos do Fundo Municipal de Saúde, destinadas a apoiar o funcionamento do Conselho, conforme deliberações aprovadas em plenária;

III – recursos provenientes de convênios, termos de cooperação, contratos e ajustes celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

V – receitas eventuais decorrentes de aplicações financeiras de seus recursos;

VI – outras receitas que lhe sejam legalmente destinadas.

Art. 3º Os recursos do Fundo do Conselho Municipal de Saúde serão aplicados em:

I – capacitações, cursos, seminários, fóruns, conferências e eventos promovidos ou apoiados pelo Conselho;

II – despesas administrativas, técnicas e operacionais indispensáveis ao funcionamento do Conselho;

III – aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários às atividades do Conselho;

IV – contratação de serviços técnicos especializados de apoio às funções do Conselho;

V – despesas de deslocamento e participação de conselheiros em atividades oficiais relacionadas ao exercício da função de controle social;

VI – outras despesas correlatas, aprovadas em plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º A gestão financeira e orçamentária do Fundo do Conselho Municipal de Saúde será realizada em conta bancária específica, sob responsabilidade da Secretária Municipal de Saúde, cabendo ao Conselho Municipal de Saúde deliberar sobre sua aplicação e acompanhar sua execução.

Art. 5º A prestação de contas do Fundo será realizada semestralmente em plenária do Conselho Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgada à sociedade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO NO VALOR TOTAL DE R\$ 1.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Demonstrativo do cálculo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, bem como no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo II e Quadro de Suplementação, Anexo IV;

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas, com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no monte R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme especificado no Quadro de Suplementação da Despesa, Anexo III;

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de setembro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.389.542/0001-14

Exercício: 2025

#### DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: AGOSTO)

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Descrição	Valor
<b>Fonte Grupo 1 Recursos do Exercício Corrente</b>	
<b>VINCODIGO 93 REPASSE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	21.418.487,83
II - (-)Receitas provenientes de convênios	2.144.920,59
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	19.273.567,24
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	13.321.805,20
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	13.321.805,20
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	2.911.847,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	2.911.847,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,45
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	4.222.178,15
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	21.418.487,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	25.640.665,98
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	20.292.482,14
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	5.348.183,84
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	4.333.543,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>1.014.640,84</b>

#### ANEXO: II

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

##### SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

##### QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$	
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
****	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	1.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>1.000.000,00</b>	

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

#### ANEXO: III

##### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

##### SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

##### QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária		Valor - R\$	
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1197	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>R\$ 1.000.000,00</b>	

ANEXO: IV

Suplementação ( + )

1.000.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1197	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	093 093	1.000.000,00

Excesso:

1.000.000,00

1.000.000,00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 144 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

CRIA, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, A CÂMARA MUNICIPAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL.  
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,  
DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de São Francisco de Itabapoana, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;  
II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN;  
III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
V - participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;  
VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do CONSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos Federais nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto Federal nº 7272 de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersectorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;  
II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;  
III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto Federal nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;  
IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;  
V - incorporar estratégias territoriais e intersectoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;  
VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação.

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do CONSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional é de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário-Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de outubro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 145 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA – COMSEA NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,  
DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, órgão de assessoramento imediato a (ao) Prefeita (o) de São Francisco de Itabapoana, integra o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, instituído pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Art. 2º Compete ao COMSEA:

I - organizar e coordenar, em articulação com a CAISAN do Município, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, convocadas pelo Chefe do Poder Executivo, com periodicidade não superior a quatro anos;  
II - definir os parâmetros de composição, organização e funcionamento da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
III - propor ao Poder Executivo, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e as prioridades do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;  
IV - articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do Sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
V - mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;  
VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social nas ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;  
VII - zelar pela realização do Direito Humano à Alimentação Adequada e pela sua efetividade;  
VIII - manter articulação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, com o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional relativos às ações associadas à Política e ao Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;  
IX - elaborar e aprovar o seu regimento interno.

§ 1º O COMSEA manterá diálogo permanente com a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para proposição das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, inclusive quanto aos requisitos orçamentários para sua consecução.

§ 2º Na ausência de convocação por parte do Chefe do Poder Executivo no prazo regulamentar, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será convocada pelo COMSEA.

Art. 3º O COMSEA será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, dos quais 05 (cinco) são representantes da sociedade civil e 05 (cinco) são representantes governamentais, cabendo aos representantes exercer a presidência do conselho de forma alternada entre representantes da sociedade civil e representantes governamentais.

## CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA  
SANTOS  
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS  
Vice-presidente

JARÉDIO BARRETO DE  
AZEVEDO

NELCIMAR MACEDO DOS  
SANTOS JÚNIOR  
Primeiro Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE  
JESUS

EDIMAR MACEDO CORDEIRO  
Segundo Secretário

LUIZ CESAR DA SILVA  
CERQUEIRA

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

RALPH NASCIMENTO MATA

§ 1º A representação governamental do COMSEA será exercida pelos membros titulares das seguintes Secretarias Municipais:

a) Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano;  
b) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia;  
d) Secretaria Municipal de Saúde;  
e) Secretaria Municipal de Pesca;

§ 2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos conforme critérios de indicação estabelecidos pelas Conferências Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 3º Poderão compor o COMSEA, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins, de organismos internacionais e do Ministério Público, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pelo Presidente do COMSEA.

§ 4º Os representantes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O COMSEA tem a seguinte organização:

I - Plenário;  
II - Secretaria-Geral;  
III - Secretaria-Executiva;  
IV - Comissões Temáticas.

Art. 5º O COMSEA será presidido de forma alternada por um representante da sociedade civil e um representante governamental, indicado pelo Conselho, entre seus membros.

Parágrafo único. No prazo de trinta dias, após a designação dos conselheiros, o Secretário-Geral convocará reunião, durante a qual será indicado o novo Presidente do COMSEA.

Art. 6º Ao Presidente incumbe:

I - zelar pelo cumprimento das deliberações do COMSEA;  
II - representar externamente o COMSEA;

III - convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMSEA;

IV - manter interlocução permanente com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - convocar reuniões extraordinárias, juntamente com o Secretário-Geral; e

VI - propor e instalar comissões temáticas e grupos de trabalho, designando o coordenador e os demais membros, bem como estabelecendo prazo para apresentação de resultados, conforme deliberado pelo COMSEA.

Art. 7º Ao Secretário-Geral incumbe:

I - submeter à análise da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional as propostas do COMSEA de diretrizes e prioridades da Política e do Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - manter o COMSEA informado sobre a apreciação, pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, das propostas encaminhadas por aquele Conselho;

III - acompanhar a análise e o encaminhamento das propostas e recomendações aprovadas pelo COMSEA nas instâncias responsáveis, apresentando relatório ao Conselho;

IV - promover a integração das ações municipais com as ações previstas nos Planos Nacional e Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - instituir grupos de trabalho intersecretariais para estudar e propor ações governamentais integradas relacionadas ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - substituir o Presidente em seus impedimentos;

VII - presidir a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 8º Para o cumprimento de suas funções, o COMSEA contará, em sua estrutura organizacional, com uma Secretaria-Executiva, que dará suporte técnico e administrativo ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários e financeiros necessários à estruturação e funcionamento da Secretaria-Executiva serão consignados diretamente no orçamento do Governo Municipal.

Art. 9º Compete à Secretaria-Executiva:

I - assistir o Presidente e o Secretário-Geral do COMSEA, no âmbito de suas atribuições;

II - estabelecer comunicação permanente com outros conselhos municipais de Segurança Alimentar e Nutricional e com o CONSEA Nacional, mantendo-os informados e orientados acerca das atividades e propostas do COMSEA Municipal;

III - assessorar e assistir o Presidente do COMSEA em seu relacionamento com a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, órgãos da administração pública, organizações da sociedade civil; e

IV - subsidiar as comissões temáticas, grupos de trabalho e conselheiros com informações e estudos, visando auxiliar a formulação e análise das propostas apreciadas pelo COMSEA.

Art. 10. Incumbe ao Secretário-Executivo do COMSEA dirigir, coordenar e orientar o planejamento, a execução e avaliação das atividades da Secretaria-Executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do Conselho.

Art. 11. Poderão participar das reuniões do COMSEA, a convite de seu presidente, representantes de outros órgãos ou entidades públicas, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, bem como pessoas que representem a sociedade civil, cuja participação, de acordo com a pauta da reunião, seja justificável.

Art. 12. O COMSEA contará com comissões temáticas de caráter permanente, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas, e grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas no seu âmbito de atuação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de outubro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

## DECRETO MUNICIPAL Nº 146 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA (FMPCD), CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 820 DE 4 DE JULHO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,  
DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD, criado pela Lei Municipal nº 820 de 4 de julho de 2023, de duração indeterminada, reger-se-á pela legislação aplicável e regulamentado por este Decreto, competindo sua gestão ao Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD tem como objetivo ser instrumento de capacitação e aplicação dos recursos destinados às políticas públicas estabelecidas pelo Município com o auxílio das propostas de ação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 3º Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência - FMPCD:

I – repasses orçamentários municipais, estaduais e/ou federais;

II – repasses provenientes dos valores arrecadados com aplicação de multas por infrações referentes aos direitos da pessoa com deficiência;

III – repasses provenientes dos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

IV – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

V – o produto de contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais;

VI – doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados, heranças e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitos diretamente ao FMPCD;

VII – doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

VIII – o produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IX – rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados.

Parágrafo único. As receitas constantes dos incisos deste artigo serão depositadas em conta específica a ser aberta e mantida em instituição bancária oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FMPCD.

Art. 4º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD serão, mediante aprovação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, aplicados em:

I – financiamento total ou parcial na execução de política pública, programa de atendimento, estudo, pesquisa, defesa e promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

II – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

III – construção, reformas, ampliação ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços a pessoa com deficiência;

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos ligados a política de atendimento a pessoa com deficiência.

Art. 6º Compete ao Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano a gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD, com as seguintes atribuições:

I – gerir o Fundo, coordenar a execução da aplicação de seus recursos, de acordo com parâmetros legais;

II – orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

III – elaborar demonstrações da receita e despesa e encaminhá-las aos órgãos de fiscalização e controle, quando necessário;

IV – fixar as diretrizes operacionais do Fundo;

V – decidir sobre matéria relacionada à política financeira e operacional do Fundo;

VI – emitir e assinar as notas de empenho das despesas do Fundo, de acordo com a legislação pertinente;

VII – tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em convênios ou contratos propostos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – manter os controles necessários sobre convênios e contratos firmados.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD evidenciará as políticas e programas de trabalho observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e integrará o orçamento do município.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A execução orçamentária das receitas se procederá através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste decreto.

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD serão depositados em banco oficial, em conta corrente a ser movimentada na forma prevista no programa, contrato ou convênio. Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo aos repasses cujo instrumento legal ou contratual determine explicitamente a instituição financeira em que deverá ser efetuado o depósito.

Art. 11. Poderá ser firmado consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado dos programas sociais.  
Art. 12. O saldo positivo do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte a seu crédito.  
Art. 13. O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de São Francisco de Itabapoana – FMPCD terá suporte administrativo oferecido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Humano.  
Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

São Francisco de Itabapoana - RJ, 21 de outubro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 147 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO, AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL Nº 999/2025, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 NO ORÇAMENTO MUNICIPAL.  
CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal nº 999/2025;  
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;  
CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;  
DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de São Francisco de Itabapoana/RJ, autorizado pela Lei Municipal nº 999/2025, abre Crédito Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), adicionando recursos no orçamento do Município, conforme demonstrado no Demonstrativo do cálculo de Excesso de Arrecadação, Anexo I, bem como no Quadro de Suplementação de Receitas, Anexo II, e Quadro de Suplementação, Anexo IV;  
Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas com recursos provenientes de Excesso de Arrecadação apurado em balancete, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, no monte de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), especificado no Quadro de Suplementação da Despesa, Anexo III;  
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as adequações necessárias na LOA, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, para compatibilização das alterações presentes na Lei.  
Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.  
São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

11.389.542/0001-14 Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO (MÊS: AGOSTO)  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Descrição	Valor
<b>Fonte Grupo 1 Recursos do Exercício Corrente</b>	
<b>VINCODIGO 93 REPASSE - FUNDO NACIONAL DE SAÚDE</b>	
I - Arrecadação verificada no período imediatamente anterior à abertura do crédito adicional	21.418.487,83
II - (-)Receitas provenientes de convênios	2.144.920,59
III - Arrecadação líquida do período (I-II)	19.273.567,24
IV - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao mesmo período acima mencionado	13.321.805,20
V - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
VI - Arrecadação líquida do período (IV-V)	13.321.805,20
VII - Arrecadação verificada no exercício anterior relativa ao período subsequente	2.911.847,00
VIII - (-)Receitas provenientes de convênios	0,00
IX - Arrecadação líquida no período (VII-VIII)	2.911.847,00
X - Índice de incremento ou decréscimo de arrecadação (III/VI)	1,45
XI - Possível arrecadação no período (IX*X)	4.222.178,15
XII - Valor já arrecadado no exercício (=I)	21.418.487,83
XIII - Provável arrecadação no exercício (XI+XII)	25.640.665,98
XIV - Previsão da Receita para o exercício (exceto convênios)	20.292.482,14
XV - Provável excesso de arrecadação para o exercício (XIII-XIV)	5.348.183,84
XVI - (-)Créditos adicionais abertos no exercício (por excesso)	4.333.543,00
XVII - (-)Créditos Extraordinários abertos no exercício	0,00
<b>XVIII - Excesso disponível para abertura de créditos adicionais (XV - (XVI+XVII))</b>	<b>1.014.640,84</b>

ANEXO: II

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DE RECEITAS POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

CONTA	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
****	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	1.000.000,00
<b>T O T A L</b>					<b>1.000.000,00</b>

Art. 8º, § único da Lei Complementar nº 101 de 14/05/2000.

"Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objetivo de sua vinculação, ainda que em exercício diverso em que ocorrer o ingresso.

ANEXO: III

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

QUADRO DE SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

Artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64.

CÓD.	Fonte de Recursos	Órgão / Unidade Orçamentária			Valor - R\$
		Programa / Ação			
		Funcional Programática			
1197	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE	030301	10.122.0051.2127.2127	31.90.11.00	R\$ 1.000.000,00
<b>TOTAL:</b>					<b>R\$ 1.000.000,00</b>

ANEXO: IV

Suplementação ( + ) 1.000.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
1197	10.122.0051.2127.2127	3.1.90.11.00	093 093	1.000.000,00

Excesso: 1.000.000,00

1.000.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 148 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AUTORIZADO NA LEI MUNICIPAL N.º 919/2024 NO VALOR DE R\$ 5.000,00.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS EM VIGOR,  
CONSIDERANDO a autorização concedida pelos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 919/2024;  
CONSIDERANDO a necessidade de reforçar diversas dotações em face de atender os compromissos da municipalidade;  
CONSIDERANDO a finalidade precípua de adequar o orçamento às reais e imperiosas necessidades do município;  
DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida abertura de crédito suplementar por anulação, do corrente exercício, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), adicionando recursos no orçamento do município, especificado no Anexo I.  
Art. 2º Fica anulada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para reforçar a dotação dos recursos disponíveis ao atendimento do presente crédito suplementar do artigo anterior, das dotações orçamentárias discriminadas no Quadro de Remanejamento por anulação, especificado no Anexo II.  
Art. 3º O recurso necessário do presente Crédito Suplementar (art. 2º) correrá por anulação da dotação orçamentária, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964.  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, em todos os seus termos, revogando as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 24 de outubro de 2025

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ANEXO: I

Suplementação ( + ) 5.000,00

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
873	04.122.0034.2162.2162	3.3.90.30.00	001 001	5.000,00

ANEXO: II

Anulação:

FICHA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
896	04.122.0037.2114.2114	3.1.90.94.00	001 001	-5.000,00

-5.000,00

DECRETO MUNICIPAL Nº 149 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS, A PARTIR DESTA DATA, PELO FALECIMENTO DE FRAGONARD MATA SANTOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, e;  
CONSIDERANDO o falecimento de FRAGONARD MATA SANTOS, comerciante de reconhecida trajetória em nosso município;  
CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, reconhece e respeita o sentimento de dor que envolve a todos os familiares e amigos;

DECRETA:  
Art. 1º Fica decretado luto oficial no Município por 03 (três) dias, a partir desta data, como expressão de profundo pesar pelo falecimento de Fragonard Mata Santos.  
Parágrafo único. As repartições públicas municipais deverão, quando existentes, observar o hasteamento da bandeira em posição de luto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.  
São Francisco de Itabapoana, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 688 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:  
EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 6511/2025) o servidor RODRIGO FERREIRA MELO, matrícula nº 3656915-2, servidor efetivo ao cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 15 de setembro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

PORTARIA Nº. 689 DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEGISLAÇÃO EM VIGOR;

RESOLVE:  
EXONERAR a pedido (processo administrativo nº 7008/2025) a servidora LEYZA HELENA DE SOUZA BARRETO, matrícula nº 8003296-1, servidora efetiva ao cargo de Professor Mediador, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Tecnologia, com efeitos retroativos ao dia 01 de outubro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de outubro de 2025.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA  
PREFEITA

ACESSE  
www.pmsfi.rj.gov.br

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

## HOMOLOGAÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2025

A Secretária Municipal, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação, na modalidade Pregão na forma eletrônica, nº 017/2025, Processo Administrativo nº 4637/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

CONDAFE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, CNPJ nº 10.430.444/0001-10						
	Descrição do Produto	UN	Marca	Quant.	VL. Unit	VL. Total
1	Lençol de Solteiro 1,60mx2,50m - Branco Lençol de Solteiro 1,60mx2,50m branco 2,5 50% algodão e 50% poliéster, 180 fios com silk com serigrafia da logo marca da Secretaria Municipal de Saúde em 1 cor na dimensão de 20cm de largura e altura proporcional.	UN	Naj Modelo Adulto	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70,000,00

São Francisco de Itabapoana-RJ, 17 de outubro de 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE

Gestor do Fundo Municipal De Saúde

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 342/2025

O Secretário Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público os itens registrados na licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nº 016/2025, Processo Administrativo nº 5284/2025, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

PROMOVENDO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA CNPJ sob o nº 11.637.221/0001-91						
	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ultrassom - conforme especificações mínimas constantes abaixo.	MINDRAY	UNID.	3	R\$ 84.300,00	R\$ 252.900,00
VALOR TOTAL R\$ 252.900,00						

São Francisco de Itabapoana-RJ, 24 de outubro de 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE  
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 040/2025  
PROCESSO Nº 1219/2025  
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PERMANENTE.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

LOTE 1  
EMPRESA: TES TECNOLOGIA SISTEMA E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 62.517.297/0001-14  
VALOR: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

LOTE 2  
EMPRESA: SEVENTEC COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 08.784.976/0002-95  
VALOR: R\$ 33.765,30 (TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LOTE 3  
EMPRESA: 4U DIGITAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 21.982.891/0002-80  
VALOR: R\$ 131.939,40 (CENTO E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

LOTE 4  
EMPRESA: MEGA BYTE MAGAZINE LTDA  
CNPJ: 08.792.763/0001-24  
VALOR: R\$ 35.410,50 (TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E DEZ REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

LOTE 5, 11  
EMPRESA: ELTEK DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICOS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ: 18.828.894/0003-30  
VALOR: R\$ 63.480,00 (SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

LOTE 6,8,10,12  
EMPRESA: CPC TECNOLOGIA LTDA  
CNPJ: 04.529.926/0001-20  
VALOR: R\$ 583.570,00 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS)

LOTE 7  
EMPRESA: ITABAPOANA SUPRIMENTOS CORPORATIVOS  
CNPJ: 60.912.215/0001-00  
VALOR: R\$ 312.250,00 (TREZENTOS E DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

LOTE 9  
EMPRESA: TGT CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA  
CNPJ: 42.491.006/0001-59  
VALOR: R\$ 90.998,60 (NOVENTA MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 23 DE OUTUBRO DE 2025

LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA

MODALIDADE: PROCESSO ELETRÔNICO Nº 057/2025  
PROCESSO Nº 4369/2025  
ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS QUE OBJETIVA PROMOVER A AMPLIAÇÃO E FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO LEITEIRA DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DE LEITE DO MUNICÍPIO.  
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021

LOTE 01, 02  
EMPRESA: STANDARD LAB COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA LABORATORIOS LTDA  
CNPJ: 03.176.474/0001-87  
VALOR: R\$ 179.730,00 (CENTO E SETENTA E NOVE MIL E SETECENTOS E TRINTA REAIS)

LOTE 03, 04  
EMPRESA: MJ INDÚSTRIAS LTDA  
CNPJ: 50.961.707/0001-32  
VALOR: R\$ 128.800,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE 05  
EMPRESA: WALMOR HENRICH  
CNPJ: 09.488.932/0001-08  
VALOR: R\$ 109.200,00 (CENTO E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)

SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, 09 DE OUTUBRO DE 2025

ENALDO VIEIRA BARRETO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

## TERMO DE ADESÃO Nº 029/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL, o Sr. Fauazi Ribeiro Cherene, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, torna público a adesão da Ata de Registro de Preços Nº 055/2025 vinculadas ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025 gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do município de São Francisco de Itabapoana/RJ, para aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL NÃO GASOSA E POTÁVEL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS e GALÃO PARA REPOSIÇÃO COM ÁGUA MINERAL NATURAL NÃO GASOSA E POTÁVEL - GARRAFÕES DE 20 LITROS, conforme Processo Administrativo nº 6704/2025 e quantitativo abaixo:

MASTER SOLUCOES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 45.002.173/0001-87						
	Descrição do Produto					
	ÁGUA MINERAL NATURAL NÃO GASOSA E POTÁVEL EM GARRAFÕES DE 20 LITROS. Somente a água Água Mineral natural, não gasosa, em garrações de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene).				R\$	R\$
	GALÃO PARA REPOSIÇÃO COM ÁGUA MINERAL NATURAL NÃO GASOSA E POTÁVEL - GARRAFÕES DE 20 LITROS. Garrações de polietileno, com capacidade para 20(vinte) litros, sem cavidades ou rebordos internos que possam reter bactérias ou outras impurezas nocivas à saúde humana (dentro das Normas mais atuais de Segurança e Higiene), para acondicionamento de água mineral, novos.				R\$	R\$
<b>TOTAL: R\$ 158.024,00</b>						

DECLARA, ainda, que todos os atos do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, subsequentes a esta anuência ficam desde já RATIFICADOS, salvo aqueles que alterem substancialmente o objeto, o quantitativo e o projeto básico. Publique-se.

São Francisco de Itabapoana/RJ, 24 de outubro de 2025.

FAUZI RIBEIRO CHERENE  
Gestor do FMS

## CÂMARA MUNICIPAL

ATO N. 003/2025

DECLARA LUTO OFICIAL POR 03(TRÊS) DIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, no uso de suas atribuições legais amparada pelo inciso V do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal:  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial por 03(três) dias no Poder Legislativo Municipal, em virtude do falecimento do Sr. FRAGONARD MATA, ocorrido no dia 24 de outubro de 2025.  
Art. 2º - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.  
São Francisco de Itabapoana, 24 de outubro de 2025.

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS  
Presidente

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS  
Vice-Presidente

NELCIMAR MACEDO DOS SANTOS JÚNIOR  
Primeiro Secretário

EDIMAR MACEDO CORDEIRO  
Segundo Secretário